



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 213/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira que *Declara de Utilidade Pública o "Instituto Alice Emanuelle"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando, portanto, o requisito de anterioridade e dos cargos de Diretoria não serem remunerados, não foi constatada a observância aos demais requisitos requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e reciprocidade social**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos - poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneados** desde que seja apresentada documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 8 de abril de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **D7B1F77D608479670496C99AE883975F169DFC1F761125A6293189D09817D078**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **C7CC2CC4FC646462E08A99FC7109EE7EB4A5C55FAC4F77DA7B704A754C01DA94**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 08/04/2025 16:05

Checksum: **63DD9DDEB96B38724101B33F04AE93C5752C3ACF0976B35064A4407137B075C6**

